



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 05 de 02 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, e, **Prime Comércio e Serviços de Copiadoras LTDA - ME**, empresa com estabelecimento na cidade de Miracema-RJ, à rua Carlos Euclides Moreira, nº 700, CEP 28.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.004/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal, **Cássio Cadiz dos Reis**, brasileiro, portador do CPF nº 109.951.087-22, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto deste Contrato é o aluguel de copiadora, bem como a prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a locação de 1 (uma) máquina do tipo **Ricoh Aficio MP 161**, e a prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensal, totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades)

4.1 A Contratada se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir a máquina copiadora que apresentar defeito ou mau funcionamento, bem como peças e componentes.

4.2 A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus funcionários indicados para manutenção das máquinas.

4.3 O funcionário da Contratada, quando estiver nas dependências da Contratante para manutenção das máquinas, fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da Contratante.



4.4 A Contratante se obriga a fornecer, as suas expensas, a energia elétrica e as condições com a boa qualidade, necessárias para o bom funcionamento da maquina, bem como os insumos necessários para o uso da maquina.

4.5 A Contratante se responsabilizará pela guarda da maquina, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistro, roubo, também se responsabilizará por danos causados pelo uso indevido da maquina.

4.6 Ao término deste contrato, a Contratante, deverá devolver a maquina à Contratada em perfeita condições de funcionamento, ressaltando o desgaste pelo uso normal, através de documentação fiscal competente e/ou declaração que a substitua.

4.7 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar ao CONTRATANTE o perfeito funcionamento dos equipamentos, fazendo reparos, consertos, substituição de peças resultante de acidentes, transportes, negligência, imperícia ou imprudência no uso dos equipamentos por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CONTRATADA, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, força na natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - A contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Do Controle e Localização dos Bens)

6.1 As máquinas serão entregues à Contratante através de nota fiscal de remessa, que, após confirmação do recebimento ficara fazendo parte integrante deste contrato.

6.2 No caso de reversão ou termino do contrato, a Contratante se obriga a emitir nota fiscal de retorno dos bens locados quando sujeito à inscrição estadual, ou declaração de devolução dos bens emitidos antecipadamente para que a Contratada possa emitir nota fiscal de entrada para efeitos fiscais.

6.3 Nenhum retorno de bens locados deverão ser feitos sem o devido procedimento fiscal competente.

6.4 A Contratada se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original, feita por esta.

6.5 A Contratante permitirá o acesso do pessoal autorizado pela locadora para inspeção, manutenção ou reparo da máquina.

6.6 A Contratante deverá informar por escrito à Contratada, toda e qualquer transferência da máquina entre endereço, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

6.7 Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irrecuperável dos bens objeto deste contrato, ficam estipulados, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

ocorrência do fato, devidamente depreciado conforme nota fiscal de saída do mesmo.

Cláusula Sétima (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

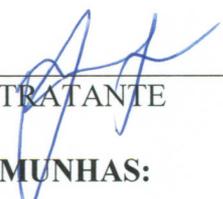
Cláusula Nona (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013.



P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF 023 477 247-62



Nome:

CPF 323 080 787-15